



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2177 de 27 de agosto de 2.019

“Altera dispositivo da Lei Orçamentária nº 2304/2018.”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o item I do art. 5º da Lei Municipal nº 2304 de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Carandaí/MG, 27 de agosto de 2.019

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

**MENSAGEM
À CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

MENSAGEM

Honrados Edis!

Em apenso estou encaminhando a essa augusta Câmara de Vereadores do Município de Carandaí, Projeto de Lei nº 2177/2019, em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa que altera o Art. 5º da Lei 2.304/2018 até o limite de 20,00% (vinte por cento), em razão da alta demanda da administração municipal para os próximos meses do exercício de 2019.

O desenvolvimento dos trabalhos e respectivo custeio da Administração interpõem situações que fogem ao custeio originalmente previsto, resultando em sobra de recursos em algumas dotações orçamentárias e falta em outras, decorrente das oscilações das receitas e suas respectivas fontes de recursos, principalmente as de origem do Estado, obrigando o remanejamento de saldos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro buscando o realinhamento entre o previsto e o efetivamente realizado.

Sendo assim, a autorização em vigor já não nos permite mais o remanejamento pois já se esgotou o limite, pelo que se faz necessário que esse Legislativo autorize novo percentual de suplementação, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento inicial, para que possamos efetuar o remanejamento, de dotações de uma categoria econômica ou de um órgão para outro". Assim, algumas dotações se mostram insuficientes para garantir a programação das despesas com folha de pagamento, as ações do FUNDEB, as Ações Básicas dos Serviços de Saúde, a manutenção das vias Públicas.

Portanto, para garantir o cumprimento dessas ações, faz-se necessário a elevação do percentual de suplementação, visto que a crise econômica que assola o País, impacta diretamente no planejamento Orçamentário.

Vale lembrar que com base nos pareceres emitidos em respostas às Consultas nºs. 747.472 e 735.383, ao TCEMG, no entendimento de que é legal a abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido na própria Lei Orçamentária, ainda, se esgotado o percentual, poderá recorrer o município ao Legislativo, visando à abertura de outros créditos suplementares ou majoração do limite concedido no orçamento.

Observa-se ainda que a lei orçamentária anual é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada, entretanto, durante o exercício financeiro, podem surgir fatos que impliquem a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior para melhor aplicar os recursos públicos, objetivando contemplar situações não previstas quando de sua elaboração.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevo-me

Cordialmente.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal